

TAX NEWSLETTER

Medidas excecionais e temporárias de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19 – *Lay-off*

O Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de março de 2020, veio consolidar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de proteção dos postos de trabalho, que passamos a descrever:

Medidas de *lay-off* simplificado

1. *O que são?*

São medidas excecionais e temporárias de proteção dos postos de trabalho, estabelecendo um regime de *lay-off* simplificado, e de apoios financeiros, para entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pelo surto do vírus COVID-19, que em consequência se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial.

2. *Quando se aplicam?*

Cumprir salientar que, para aceder às medidas previstas no presente decreto-lei, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O requisito principal para aplicação das medidas de *lay-off* simplificado é que as empresas / estabelecimentos se encontrem em situação de crise empresarial.

Considera-se situação de **crise empresarial** as seguintes situações:

Situação	Documentação necessária	Documentação que poderá ser requerida
Encerramento total ou parcial da empresa / estabelecimento, decorrente do dever de encerramento previsto na legislação emanada no âmbito do Estado de Emergência	✘	✘
Paragem total ou parcial da atividade da empresa / estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas	Declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado da empresa que ateste que se encontram verificadas as circunstâncias relevantes	i. Balancete contabilístico do mês do apoio e do respetivo mês homólogo ou meses anteriores (quando aplicável); ii. Declaração Periódica de IVA do mês do apoio, bem como dos 2 meses imediatamente anteriores / ou Declaração Periódica de IVA do 4.º T 2019 e o 1.º T 2020, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; iii. <i>Apenas para a 2.ª situação:</i> Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio; e iv. Elementos comprovativos adicionais a fixar.
A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período		

3. Em que consistem as medidas de apoio?

As medidas previstas são as seguintes:

I. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial

APOIO PREVISTO – Os trabalhadores recebem 2/3 da remuneração normal ilíquida, ou o valor da retribuição mínima mensal garantida correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.

DURAÇÃO – O presente apoio tem a duração de um mês e pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses.

MÉTODO DE SOLICITAÇÃO – O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam, e remetendo de imediato requerimento eletrónico ao serviço competente da área da segurança social, com a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

Caso a situação de crise empresarial caia nos cenários 2 e 3 da tabela *supra*, será também necessário apresentar a declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado da empresa que ateste que se encontram verificadas as circunstâncias relevantes.

O Requerimento eletrónica poderá ser encontrado no seguinte site da Segurança Social: http://www.seg-social.pt/documents/10152/16889112/RC_3056.pdf/61b7f4b0-bf25-4913-a063-e510800a0141

II. Plano extraordinário de formação

APOIO PREVISTO – As empresas que não tenham recorrido ao apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, suportado pelo IIEFP, I. P, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

O apoio é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo de uma remuneração mínima mensal garantida.

As entidades formadoras são os centros de emprego e formação profissional do IIEFP, I. P.

DURAÇÃO – O apoio extraordinário referido tem a duração de um mês.

MÉTODO DE SOLICITAÇÃO – O empregador comunica aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IIEFP, I. P..

Caso a situação de crise empresarial caia nos cenários 2 e 3 da tabela *supra*, será também necessário apresentar a declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado da empresa que ateste que se encontram verificadas as circunstâncias relevantes.

III. Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade

APOIO PREVISTO – Incentivo financeiro, a conceder pelo IEFP, I. P., com o valor de uma remuneração mensal mínima garantida por trabalhador.

DURAÇÃO – Pago uma vez só.

MÉTODO DE SOLICITAÇÃO – Para aceder ao incentivo, o empregador apresenta requerimento ao IEFP, I. P., acompanhado, nomeadamente, dos seguintes documentos:

- i. Balancete contabilístico do mês do apoio e do respetivo mês homólogo ou meses anteriores (quando aplicável);
- ii. Declaração Periódica de IVA do mês do apoio, bem como dos 2 meses imediatamente anteriores / ou Declaração Periódica de IVA do 4.º T 2019 e o 1.º T 2020, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- iii. Apenas para a 2.ª situação da tabela supra: Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio; e
- iv. Elementos comprovativos adicionais a fixar.

IV. Regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

APOIO PREVISTO – Os empregadores e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges, têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora (23,75%), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

Esta isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas de apoio referidas.

DURAÇÃO – O presente apoio tem a duração de um mês e pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses.

MÉTODO DE SOLICITAÇÃO – As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações.



Contactos/Contacts:

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30 (Lis)

Fax. + 351 21 413 46 39 (Lis)

E-mail: gtc@pt.gt.com

Website: www.grantthornton.pt

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. (“Grant Thornton International”)
Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently.
This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.
Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo
1495-192 Algés (Lisboa)